

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

# ATOS CONSTITUTIVOS

**Instrumento particular de constituição da  
sociedade de advogados COELHO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma  
abaixo declarada.**



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Proc. n.º \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB, Seção do Maranhão, sob n.º 3810, CI n.º 665.557 SSP/MA, CPF sob n.º 251.060.313-20, residente e domiciliado Na Rua 02, Quadra "b", casa n.º 07, Jardim Coelho Neto, Bairro Calhau; e **SONIA MARIA LOPES COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB, Seção do Maranhão, sob n.º 3811, e no CPF sob n.º 251.034.823-04, CI n.º 665.556 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Maria Firmina dos Reis, Quadra I, casa n.º 06, Bairro São Francisco nesta capital, têm entre si ajustado e contratado constituir, como fato de constituem, uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos arts. 15 a 17 da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994; 37 a 42 do Regulamento Geral do OAB, e pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas adiante lançadas, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade ora constituída será identificada pela razão social **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**Parágrafo Único:** A razão social será mantida inalterada durante toda a existência da sociedade, mesmo ocorrendo o falecimento dos sócios que cederam o seu nome para compô-la.

Folha n° \_\_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá a sua sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, na Avenida Sambaquis, quadra 18, nº 14, Bairro Calhau.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto da sociedade é o exercício da advocacia, que será desempenhado pelos sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro, é de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais), dividido em 50 (Cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Francisco de Assis Souza Coelho Filho	25 (Vinte e cinco quotas)	R\$ 25.000,00
Sonia Maria Lopes Coelho	25 (Vinte e cinco quotas)	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO** e

2

SONIA MARIA LOPES COELHO, os quais ficam autorizados a praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

§1º: A sociedade será obrigatoriamente representada pelos seus dois sócios, em conjunto, nas seguintes operações:

- a. Atos estranhos ao objeto social;
- b. Alienação de bens imóveis e constituição de direitos reais sobre eles;
- c. Prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d. Nomeação de procurador *ad negotia*;
- e. Assunção de obrigação pecuniária que exceda de cinquenta por cento (50%) do valor do capital social.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

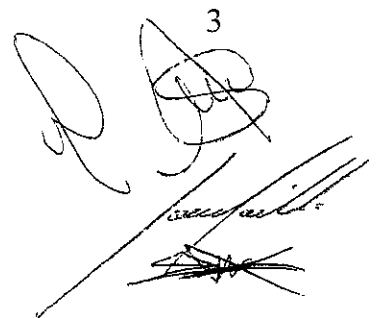
§2º: Os atos praticados com violação do disposto nesta cláusula não obrigarão a sociedade.

§3º - Pelo exercício da gerência, poderá ser atribuída aos sócios uma remuneração mensal, cujo valor deverá ser por eles fixada de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Dos honorários recebidos pela sociedade, vinte por cento (20%) serão destinados à constituição de um fundo para pagamento das despesas sociais. O restante será distribuído aos sócios, de acordo com a sua participação na prestação dos serviços pagos e outros critérios que eles venham a adotar.

**Parágrafo Único:** Os eventuais prejuízos sofridos pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no capital social.

3  




**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.906/94, a responsabilidade pelos danos causados ao cliente por ação ou omissão no exercício da advocacia é pessoal do sócio que os causar, em solidariedade com a sociedade.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA:** É vedado o exercício da advocacia autônoma pelos sócios integrantes da sociedade, bem assim a associação de terceiro às quotas de qualquer deles.

**Parágrafo único:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de retirada, incapacidade, incompatibilidade permanente para a advocacia ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade será reputada dissolvida ao término do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data em que ocorrer qualquer dessas hipóteses, caso o outro sócio não reconstitua a pluralidade societária nesse prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a apuração dos haveres será procedida com observância das seguintes normas:

1. Realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
2. Proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;



3. Levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:

3.1 As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um cliente pessoal seu;

3.2 As receitas decorrentes de honorários judiciais, inclusive os de sucumbência, e os contratos em que forem ajustados honorários com cláusula de êxito deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito a crédito eventual, só ocorrendo o seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber

§2º: Salvo o disposto no subitem 3.2 do parágrafo anterior, os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos a quem de direito em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

§3º: O sócio que se retirar ou renunciar, conforme permitido nos arts. 1.374 e 1.399, inciso V, do Código Civil, não terá direito ao recebimento de honorários de êxito e, quanto aos pendentes, só fará jus àqueles devidos à sociedade por conta dos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios serão dirimidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que



gere impedimento para o seu exercício na consecução dos objetivos sociais; que não participam de outras sociedades registradas no Conselho Seccional da OAB do Maranhão, e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediriam de participar de sociedades.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado, os sócios nomeados no preâmbulo assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Luís (MA), 06 de maio de 2008

*Francisco de Assis Souza Coelho Filho*  
Francisco de Assis Souza Coelho Filho  
OAB/MA nº 3810  
CPF nº 251.060.313-20

*Sonia Maria Lopes Coelho*  
Sonia Maria Lopes Coelho  
OAB/MA nº 3810  
CPF nº 251.060.313-20

3. OFÍCIO DE NOTAS  
RUA: HERÁSTOQUE LEAL, 200 - CENTRO  
SAO LUIS - MA  
FONE: (98) 221-2419 - 250-1810

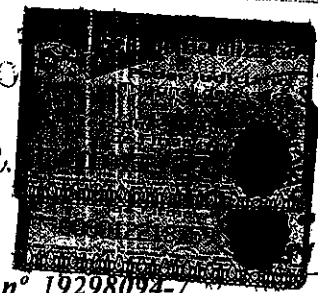
RECONHECIDO A FIRMA POR PENÉLOPE  
[CB:J:5F11]-FRANCISCO DE ASSIS SOUZA  
COELHO FILHO.  
[CB:J:5F011]-SONIA MARIA LOPES COELHO.

SAO LUIS, 05/05/2008.

Em test. *[Signature]* de Verdade

*[Signature]*  
[CB:J:5F011]-SONIA MARIA LOPES COELHO  
[CB:J:5F011]-SONIA MARIA LOPES COELHO

INDEBENTADO DE NO  
DO 3º OFÍCIO  
Marta de Fátima C. N. C.  
Tabeliã Substituta



Testemunhas:

*Wesley Lima Maciel*  
Wesley Lima Maciel, Brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, CI nº 19298094-7  
SSP/MA, CPF nº 650.162.383-91, residente e domiciliado na Rua 12, casa 04,  
Cohatrac II, nesta capital

*Luis Fernando Diniz Ferreira*  
Luis Fernando Diniz Ferreira, Brasileiro, solteiro, universitário, CI nº 52258196-0  
SSP/MA, CPF nº 819.193.013-72, residente e domiciliado na Rua 45-A, Quadra 33,  
casa nº 09, Bairro Vinhas.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CONSULTA CNPJ





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.254.932/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS SAMBAQUIS</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA: 18;</b>
CEP <b>65.071-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CALHAU</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COELHO.ASSOCIADOS@ELO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(98) 3235-5806/ (98) 3235-5806</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2021** às **17:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO

## OAB-MA



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº221 DA SOCIEDADE COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDERECO EM AV. SAMBAQUIS QD.18 Nº14, CALHAU, 65.000-00, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: SONIA MARIA LOPES COELHO (3811), FRANCISCO DE ASSIS DUZA COELHO FILHO (3810). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 04/07/2008.

São Luís/MA, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA  
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 18/01/2021 às 17:01:22  
Certidão válida até o dia 17/02/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: 412D4F5D-2ACE-4D1D-97ED-5727B548EDB6

CASA DE TODOS



MARANHÃO



[oabma.org.br](http://oabma.org.br)



@oab\_ma



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



@oabma

Folha nº \_\_\_\_\_  
 Proc. nº \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01637598

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Sônia Maria Lopes Coelho

PARAVALIDEZ



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 3811

NOME  
SÔNIA MARIA LOPES COELHO

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO  
MARIA SÔNIA MATOS LOPES COELHO

NATALIDADE  
SÃO LUÍS-MA

RG  
685856 - SSPMA

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
10/09/1982

CPF  
251.034.823-04

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/07/2008

JOSE CALDAS GÓIS  
PRESIDENTE

21/01

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO UNIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **10.254.932/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:19 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **6413.83BF.26B8.9652**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO FGTS



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.254.932/0001-14  
**Razão Social:** COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV DOS SAMBAQUIS 14 QDA 18 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2021 a 06/02/2021

**Certificação Número:** 2021010803524589445699

Informação obtida em 18/01/2021 17:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO ESTADUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 077361/20

**Data da Certidão:** 13/10/2020 13:49:19

CPF/CNPJ 10254932000114 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias. 10/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/10/2020 15:53:51



Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050478/20

Data da Certidão: 13/10/2020 13:49:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10254932000114

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/02/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 30/10/2020 16:27:04

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005791372021

Validade: 17/02/2021

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

<b>CNPJ:</b> 10.254.932/0001-14		<b>Inscrição Municipal:</b> 66067009	
<b>Razão Social:</b> COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS			
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOS SAMBAQUIS			
<b>Número:</b> 14		<b>Complemento:</b> QUADRA 18	
<b>Bairro:</b> CALHAU			
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA			<b>CEP:</b> 65071390

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de janeiro de 2021 às 17:26**, sob o código de autenticidade nº **E35F7892553BE65AB72CB4D9E2BF7F79**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE****DADOS GERAIS**

**TIPO DE PESSOA:** JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 66067009 **CNPJ:** 10254932000114  
**NOME EMPRESARIAL:** COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**NOME FANTASIA:** COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**SITUAÇÃO CADASTRAL:** ATIVO  
**NATUREZA JURÍDICA:** 2240 - Sociedade Simples Limitada  
**CBO:** -  
**DOC. CONSTITUIÇÃO:** CARTEIRA DE ÓRGÃO DE CLASSE **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 04/07/2008  
**ORGÃO DE REGISTRO:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL **NIRE:** 221  
**CAPITAL SOCIAL:** 50.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**REG. TRIBUTÁRIO:** Sociedade de Profissionais **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ  
**SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:** N?O **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA  
**INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:** SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** LTDA  
**LIVRO:** B-03 **FOLHA:** 165 **DATA DO REGISTRO:** 04/07/2008  
**ATV. LICENCIADA VINCULADA:** Taxa TLVLF Outras Atividades - Médio Porte

**TIPO PORTE:** MÉDIO PORTE**TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

**TIPO DE:** ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:** ALUGADO  
**TIPO DE IMÓVEL:** COMERCIAL **INSC. IMOBILIÁRIA:**  
**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 14  
**ENDEREÇO:** AV DOS SAMBAQUIS **CEP:** 65071390  
**COMPLEMENTO:** QUADRA 18 **BAIRRO:** CALHAU  
**POVOADO:** **ZONA RURAL:**  
**CCIR:** **NIRF:**  
**DATUM REFERÊNCIA:** **LATITUDE:**  
**LONGITUDE:**

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

**CIDADE/UF:** SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 14  
**ENDEREÇO:** AV DOS SAMBAQUIS **CEP:** 65071390  
**COMPLEMENTO:** QUADRA 18 **BAIRRO:** CALHAU

**CONTATOS**

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(098) 32684053

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	25106031320	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COELHO FILHO
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
25106031320	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COELHO	SOCIO-ADMINISTRADOR	50%
25103482304	SONIA MARIA LOPES COELHO	SOCIO-ADMINISTRADOR	50%

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m <sup>2</sup>	QUANTIDADE: 0
---	---------------

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 13/03/2019

CPF/CNPJ: 10254932000114  
 Nome/Razão: COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Contribuinte

null

Servidor

Folha n° \_\_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a Secretaria Municipal da Fazenda por força de decisão judicial que determina a não obrigatoriedade do pagamento da taxa de renovação do alvará implica também na não concessão do diploma de Renovação do alvará, já que não pode este órgão se responsabilizar por atestar a situação da mesma não fiscalizada, uma vez que conforme o posicionamento do magistrado da primeira instância, basta a fiscalização feita pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para que o estabelecimento continue a funcionar, para que a Atividade Serviços Advocatícios, CNAE 691170100.

São Luís, 31 de Janeiro de 2013.

*Alice C. R. Cardoso*  
ALICE CHRISTIANE RODRIGUES CARDOSO

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

SEMPFAZ  
Matrícula 512233-2



Processo N.º 004871/2001 (5399)

Ação: Reintegração de Posse  
 REQUERENTE: Wagner do Vale Caldas  
 Advogado: Dra. Glycia de Almeida Martins Raposo  
 REQUERIDO: Evandro de Jesus Ribeiro  
 Advogado: Dr. João Fernandes Freire Neto

**DESPACHO DE FLS. 85:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Digam as partes em 10 dias. Publique-se. São Luís, 27/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 013649/2000 (5077)

Ação: Execução por Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE: Coimbra & Santiago Ltda.  
 Advogado: Dra. Joana D'Arc S. Rabelo  
 EXECUTADO: E. M. T. Empresa Brasileira de Terraplenagem  
 Advogado: Dr. Ezequias Sousa de Carvalho

**DESPACHO DE FLS. 56:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Digam as partes em 10 dias. Publique-se. São Luís, 27/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 006022/2000 (4774)

Ação: Execução Contra Devedor Solvente  
 EXEQUENTE: Centro de Ensino Geolpha Ltda.  
 Advogado: Dr. Denilson José Garcia  
 EXECUTADO: Raimundo Nonato F. dos Santos e seus avalistas

**DESPACHO DE FLS. 16:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Fica suspenso o curso do processo até nova provocação. Aguarde-se no arquivo. Publique-se. São Luís, 23/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 006100/2000 (4771)

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: Banco General Motors S/A  
 Advogado: Dra. Solange C. Figueiredo e outras  
 REQUERIDO: Reginaldo de Sousa Belgas

**DESPACHO DE FLS. 27:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Fica suspenso o curso do processo até nova provocação. Aguarde-se no arquivo. Publique-se. São Luís, 23/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 000760/2001 (5251)

Ação: Execução por Título Extrajudicial  
 EXEQUENTE: Eletric Baixa e Alta Tensão Ltda.  
 Advogado: Dr. Rosilene Belinda Ribeiro Pereira  
 EXECUTADO: Espiral Construções Ltda.

**DESPACHO DE FLS. 37:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Que a parte exequente, no prazo de 10 dias, indique bens à penhora. Publique-se. São Luís, 27/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 001289/2002 (6073)

Ação: Execução Forçada  
 EXEQUENTE: Sucatão São Sebastião Ltda.  
 Advogado: Dr. Iuri Braga Monteiro  
 EXECUTADO: L. G. O. Rego Engenharia de Estrutura

**DESPACHO DE FLS. 29:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Que a parte exequente, no prazo de 10 dias, indique bens à penhora. Publique-se. São Luís, 05/06/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 000213/2001 (5232)

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: Eurico de Araújo Melo  
 Advogado: Dr. José Américo da Silva  
 REQUERIDO: Alessandro de Souza Sathler  
 Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Barros

**DESPACHO DE FLS. 45:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Digam as partes

em 10 dias. Publique-se. São Luís, 27/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

Processo N.º 014217/2000 (5132)

Ação: Execução Forçada  
 REQUERENTE: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Nonato Martins  
 REQUERIDO: Aureliano Braga da Paz e outros

**DESPACHO DE FLS. 27:** VISTOS EM CORREIÇÃO. Fica suspenso o curso do processo até nova provocação. Aguarde-se no arquivo. Publique-se. São Luís, 27/05/2002. DR. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.....

## CRIMINAL

## JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Edital de Citação com prazo de 15 dias

O Doutor José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre os trâmites legais do processo crime de nº 018614/2001, que a Justiça Pública move contra o acriminado:

**Mário Felisberto da Silva Júnior**, vulgo "Júnior Bicudo", brasileiro, natural de Vitória/ES, casado, mecânico, com 37 anos de idade, filho de Mario Felisberto da Silva e Maria da Glória Rodrigues Silva, residente e domiciliado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Bequimão, nesta cidade, como não tendo sido encontrado e nem conhecido o seu paradeiro, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITE-SE o acriminado por Edital com prazo de 15 dias, EX VI do artigo 361, da Lei Adjetiva Penal, para comparecer na sala de audiências do Fórum Desembargador Sarney Costa, deste Juízo, localizado à Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Bairro Calhau, no dia 30 de Julho do ano em curso, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos da ação penal que a Justiça Pública promove em desfavor do mesmo, como incurso nas penas do artigo 171, "caput", 180, § 1º do Código Penal Pátrio. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 3ª via fica fixada no local de costume. Dado e passado o presente Edital neste Segundo Cartório Criminal, ao meu cargo, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu, Silvana Ramos Guimarães..... Escrivã que digitei e subscrevo.

Dr. José Joaquim Figueiredo dos Anjos  
 Juiz de Direito Titular da Segunda  
 Vara Criminal da Capital

## FAZENDA SAÍDE PÚBLICAS

Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública  
 Juiz de Direito: Dr. Megbel Abdala Tanus Ferreira  
 Quarto Cartório dos Feitos da Fazenda Pública  
 Escrivã: Ortolan Ferreira de Araujo  
 Promotor: Nacôr Paulo Pereira dos Santos

## RESENHAS

01 - Mandado de Segurança nº 004201/2001

Impetrante: Conselho Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogado: Dr. Kleber Moreira

Impetrado: Ato Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda de São Luís  
**Despacho de fls. 53/55:** Vistos, etc. Por todo o exposto, tendo em vista que o impetrante Conselho Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a criação ilegal da Taxa de Renovação de Licença e Verificação Fiscal pela localização dos Estabelecimentos aos



advogados e sociedades de advogados, desta capital, julgo procedente o pedido e concedo a segurança delineada neste processo, para ordenar a autoridade coatora que abstenha-se dessa cobrança, forte nos dispositivos do art. 5º, inciso LXX, alínea "b", da Constituição Federal, art. 57 c/c 54, inciso XIV, da Lei nº 8.906/94 (EOAB) e art. 1º, da Lei nº 1.533/51. Enfim, mantenho a medida concedida in limine litis, por seus próprios fundamentos jurídicos. Sem custas nem verba honorária (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (Ma), 28 de junho de 2002. Juiz Megbel Abdala Tanus Ferreira – Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública.

**02 – Agravo de Instrumento nº 011590-1999**

Agravante: Município de São Luís

Advogado: Herberth Costa Figueiredo

Agravado: Ministério Público Estadual

Despacho de fls. 162: Vistos, etc. 1 – Arquivem-se. São Luís (Ma), 08 de julho de 2002. Juiz Megbel Abdala Tanus Ferreira – Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública.

**03 – Nunciação de Obra Nova nº 015999/2000**

Nunciante: Município de São Luís

Procurador: Dr. Paulo Helder Guimarães Oliveira

Nunciado: Ideraldo Luís Viana da Silva

**Despacho de fls. 23:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da Ação, às fls. 22, para os fins do art. 158, s/ §, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento jurídico nos dispositivos do art. 267, inciso VIII, do aludido Diploma Instrumental. Sem custas, nem verba honorária. Trânsita Livremente em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (Ma), 28 de junho de 2002. Megbel Abdala Tanus Ferreira – Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública

**04 – Nunciação de Obra Nova nº 011953/2001**

Nunciante: Município de São Luís

Procurador: Dr. Paulo Helder Guimarães Oliveira

Nunciado: Riad Ayoub Jorge

**Despacho de fls. 24:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pela parte requerente, constante às fls. 22, dos autos, para os fins do art. 158, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento jurídico no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem verba honorária. Trânsita livremente em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (Ma), 24 de junho de 2002. Megbel Abdala Tanus Ferreira – Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública

**05 – Execução Fiscal nº 003638/2001**

Exequente: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Antônio Carlos Ribeiro

Executado: Frimasa Frigorífico do Maranhão S/A.

**Despacho de fls. 24:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da Ação, às fls. 23, para os fins do art. 158, s/§, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento jurídico nos dispositivos do art. 794, inciso I, do aludido Diploma Instrumental. Sem custas, nem verba honorária. Trânsita livremente em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (Ma), 27 de junho de 2002. Megbel Abdala Tanus Ferreira – Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública

**06 – Execução Fiscal nº 001968/2000**

Exequente: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Antônio Carlos Ribeiro

Executado: José Duailibe Murad

**Despacho de fls. 39:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da Ação, às

fls. 34, para os fins do art. 158, s/§, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento jurídico nos dispositivos do art. 794, inciso I, do aludido Diploma Instrumental. Sem custas, nem verba honorária. Trânsita livremente em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (Ma), 27 de junho de 2002. Megbel Abdala Tanus Ferreira – Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública

**COMARCAS DO INTERIOR**

**CAROLINA**

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**EDITAL DE MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Manoel Matos de Araujo Chaves, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Carolina, no uso de suas atribuições legais: **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento das autoridades civis, militares e eclesíásticas, dos advogados e da sociedade em geral, que, a partir do dia 15 de julho do corrente ano, todos os atos processuais deste Juízo de Direito serão realizados no Fórum Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo, situado à rua 07, quadra 08, s/n.º, Cohab, Carolina/MA (CEP. 65980-000), novo endereço para a destinação das correspondências encaminhadas a esta Comarca. Dê-se ciência. Publique-se. Junte-se cópia aos autos dos processos com audiência designada para o endereço anterior e intime-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carolina, aos 09 dias de julho de 2002. Eu, Maria Neuza Bringel Rêgo, Escrevente Juramentada do 2º Ofício, que digitei e subscrevi.

MANOEL MATOS DE ARAUJO CHAVES

Juiz de Direito

**GOV. EUGÊNIO BARROS**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**PROCESSO Nº 323/2001**

**AÇÃO DE TUTELA**

**REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA SOUSA**

**REQUERIDO: JOSÉ IVAN DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. NEWTON PEREIRA RAMOS NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOV. EUGÊNIO BARROS – ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** a todos quantos do presente edital, virem, que por este meio **CITA** com prazo de 30 (trinta) dias o requerido **JOSÉ IVAN DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto, para no prazo de quinze (15) dias oferecer contestação em relação ao pedido de tutela, do menor **WESLEY DA SILVA SOUSA JÚNIOR**, nascido no dia 28/08/2000, filho de José Ivan da Silva e da falecida Maria dos Remédios da Silva Sousa, formulado por Francisca da Silva Sousa, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias nº 278, nesta cidade. O presente Edital será afixado no lugar de costume, sendo que o prazo de trinta dias começará a fluir a partir da primeira Publicação, dando-se assim por perfeita a citação. Dado e passado aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002), no Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Governador Eugênio Barros. E, para constar, Eu, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, que digitei e subscrevi.

NEWTON PERFIRA RAMOS NETO

Juiz de Direito

**ESPERANTINÓPOLIS**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINÓPOLIS**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

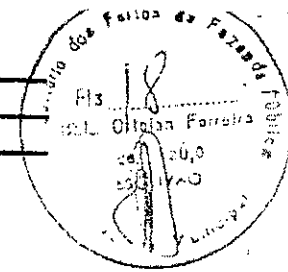
**PELO PRESENTE EDITAL, FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº. 1.567/2001 – Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos movida por ROSANE DA SILVA contra HERIOLANDO SILVA SOUSA, INTIMA HERIOLANDO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, motorista, residente



Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 004201/2001

Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: Conselho Seccional do Maranhão, da Ordem dos Advogados do Brasil

Impetrado: Secretário Municipal da Fazenda de São Luís - Ma.

Distribuição: 19/03/2001

Vistos, etc.

“A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos da sua admissibilidade.” ( Hely Lopes Meirelles “in ” Mandado de Segurança - Ação Popular - Ação Civil Pública - Mandado de Injunção - “Habeas Data”. Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 13ª Ed. - 1989 ).

Conselho Seccional do Maranhão, da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificado na exordial de fls. 02, destes autos, impetrou perante este Juízo de Direito Mandado de Segurança Coletivo, com Pedido de Liminar, contra Ato do Sr. Secretário Municipal da Fazenda de São Luís- Ma., alegando que a autoridade apontada como coatora está exigindo dos advogados e das sociedades de advogados estabelecidos com escritórios nesta cidade o pagamento da Taxa de Renovação de Licença e Verificação Fiscal pela Localização dos Estabelecimentos, que entende ser “devida por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudança no ramo da atividade”, nos termos do art. 220, § 5º, inciso III, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei nº 3.758/98). Em razão disso, aquela autoridade está notificando os advogados e sociedades de advogados do lançamento desse tributo para o exercício de 2001, sob denominação de “Taxa de Licença e Verificação Fiscal – Alvará”, no valor de R\$ 71,70, pagável em cota única, com vencimento para o dia 01/03/2001, conforme prova nos autos.

Dessa forma, o impetrante pondera que, aos advogados e às sociedades de advogados, o poder de polícia e a prestação de serviços por parte do Município de São Luís, só se legitimam para licenciar a localização do escritório respectivo, depois de verificado se o local escolhido atende às exigências da Legislação Municipal ou quando houver transferência do local da atividade. E, arremata para afirmar que o

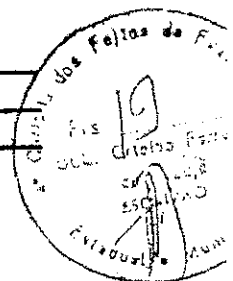
ACSR



Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Município não tem competência para fiscalizar o exercício da atividade do advogado ou da sociedade de advogados, que é mister da OAB, na forma do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), matéria essa já pacificada pelo Sumo Pretório e pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça.

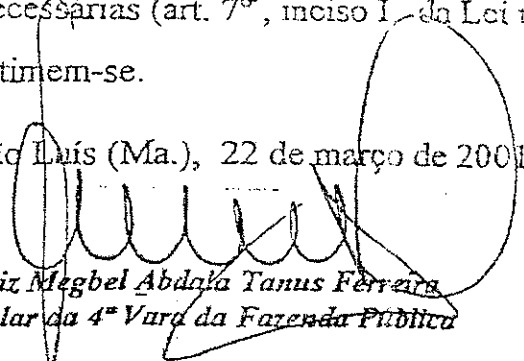
O requerimento de liminar deve ser deferido porque, além de relevante o fundamento invocado, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final.

Presentes, pois, os pressupostos indispensáveis à concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito, como se vê nas exaustivas razões do mesmo, o seu deferimento é obrigatório e não pode depender de qualquer condição (RSTJ 15/175, 18/281 e 22/169). *Ordeno*, assim, ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda de São Luís - Ma., que faça o cancelamento imediato de todas as notificações de lançamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal - Alvará, para o corrente exercício, contra os advogados e sociedades de advogados, com escritórios nesta cidade, abstendo-se de sua exação nos próximos exercícios, verificadas as demais condições de regularidade da questão administrativa pela autoridade competente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51).

*Notifique-se*, pois, a autoridade apontada como coatora do conteúdo da exordial de fls. 02, destes autos e de todo o teor desta decisão entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que achar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51).

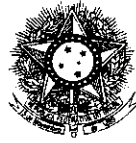
Intimem-se.

São Luís (Ma.), 22 de março de 2001

  
Juiz Megbel Abdala Tanus Ferraz  
Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CERTIDÃO TRABALHISTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.254.932/0001-14  
Certidão nº: 28272156/2020  
Expedição: 30/10/2020, às 15:07:25  
Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.254.932/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO  
CPF: 251.060.313-20  
Certidão nº: 28274375/2020  
Expedição: 30/10/2020, às 15:28:22  
Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **251.060.313-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# BALANÇO PATRIMONIAL

COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS


DIARIO N ° 12 FOLHA 01

### TERMO DE ABERTURA

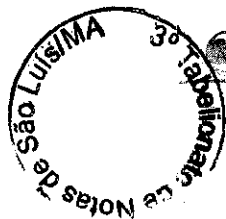
Contém este Livro, Diário nº 12, 57 (cinquenta e sete) folhas numerada eletronicamente, de 01 a 57 que servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço AV. DO SAMBAQUIS Nº 14 - CALHAU  
CEP 65.071-390  
Cidade SÃO LUÍS  
Estado MARANHÃO  
Reg. na OAB Nº 221, LIVRO B-03, FOLHA 165  
Em: 04 DE JULHO DE 2008  
Inscrição Municipal 0006606700-9  
CNPJ (MF) 10.254.932/0001-14

São Luís - MA, 02 de janeiro de 2019.

  
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FILHO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 251.000.313-20

  
GETULIO GERMANO DE BRITO  
CRC-MA: 002268/0-8  
CPF 037.994.093-00



3º TABELIONATO  
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA  
CNPJ 08.352.762/0001-30

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,  
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA  
Tel: (081) 3231.4817 | Whats: (99) 9146-2635 - www.tabelionato3.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT0289636K7HF62OEF14812  
Escrivente: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO  
Data/Hora: 19/01/2021 11:42:53 Emolumentos: R\$ 4,63, FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,18, FEMP: R\$ 0,18 Valor Total R\$6,12.  
Consulte a validade deste selo em:  
<https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BALANÇO PATRIMONIAL EM:

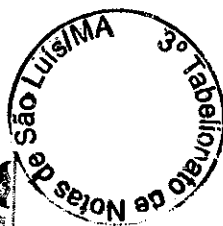
ATIVO

	31.12.2019	31.12.2018
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.246.920,15</b>	<b>1.085.321,45</b>
Disponibilidade	103.201,05	103.269,80
Clientes	1.143.719,10	981.719,10
- Contas a Receber	1.143.719,10	981.719,10
Outros Créditos		45,89
Despesa do Exercício Seguinte		866,66
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>161.092,98</b>	<b>166.566,70</b>
<b>ATIVO REALIZAVEL A L PRAZO</b>	<b>87.097,14</b>	<b>87.097,14</b>
Valores e Bens	87.097,14	87.097,14
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>73.995,84</b>	<b>79.471,56</b>
Imobilizado Técnico	119.710,40	116.560,40
Diferido		
(-) Deprec e Amortiz Acumulada	(45.714,56)	(37.108,84)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.408.013,13</b>	<b>1.252.490,15</b>

PASSIVO

	31.12.2019	31.12.2018
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.267.914,06</b>	<b>1.068.412,17</b>
Fornecedores		1.697,01
Obrig. Sociais e Impostos a Recolher	124.194,96	84.596,06
- Provisão p/ CSLL	27.582,71	20.113,64
- Provisão p/ IRPJ	69.915,69	49.032,16
- PIS/COFINS	26.695,56	15.850,26
Receita do Exercício Seguinte	1.143.719,10	981.719,10
Instituição Financeira		
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>398,31</b>
<b>PASSIVO EXIGIVEL A L PRAZO</b>		<b>398,31</b>
C/C Pessoa Ligada		398,31
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>140.099,07</b>	<b>183.079,67</b>
Capital Social	50.000,00	50.000,00
- Francisco de Assis S Coelho Filho	25.000,00	25.000,00
- Sonia Maria Lopes Coelho	25.000,00	25.000,00
Reservas	90.099,07	133.079,67
- De Capital	90.099,07	133.079,67
- Lucro e/ou Prej Acumulados		
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.408.013,13</b>	<b>1.252.490,15</b>

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA  
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis - MA  
CNPJ Nº 32.750.091-40 Tel: (98) 321.1487 | Whatsapp: (98) 9146-635 - www.tabelionato3.com.br



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA São: AUTENT028685TL1MCCNTSLZBKX887 Escritante: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO Data/Hora: 18/01/2021 11:42:31 Emulmentos: R\$ 4,00, FERC: R\$0,10, FADEP: R\$0,18, FEMP: R\$ 0,18 Valor Total R\$5,12. Consulte a validade deste selo em: https://relo.tjma.jus.br

*[Handwritten signature]*

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>SALDO EM 31.12.2018</b>	<b>50.000,00</b>	<b>133.079,67</b>	<b>183.079,67</b>
<b>AJUSTE DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL</b>			
DISTRIB DE LUCROS EXERCÍCIO ANTERIOR		84.000,00	84.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS 2018		2.116.721,66	2.116.721,66
RESULTADO DO EXERCÍCIO		2.157.741,06	2.157.741,06
<b>SALDO EM 31.12.2019</b>	<b>50.000,00</b>	<b>30.099,07</b>	<b>140.099,07</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM:

	31.12.2019	31.12.2018
<b>Receita Operacional</b>	<b>2.608.168,28</b>	<b>1.372.776,41</b>
(-) Impostos Faturados	96.118,09	72.008,90
<b>Receita Líquida</b>	<b>2.590.048,19</b>	<b>1.900.767,51</b>
(-) Custos dos Serviços Vendidos		
<b>Lucro Bruto</b>	<b>2.590.048,19</b>	<b>1.900.767,51</b>
<b>Gastos Gerais</b>	<b>163.834,64</b>	<b>160.028,08</b>
(-) Financeiras	3.162,52	20.232,90
(-) Depreciação	8.605,72	9.921,85
(-) Outras Administrativas	141.627,80	115.796,75
(-) Impostos e Taxas Diversas	10.438,60	13.075,58
<b>Lucro Operacional</b>	<b>2.426.213,55</b>	<b>1.740.739,43</b>
(+) Receitas Financeiras		167,38
<b>Lucro Antes I Renda e Contrib Social</b>	<b>2.426.213,55</b>	<b>1.740.906,81</b>
(-) Provisão C Social	77.419,19	56.822,09
(-) Provisão I Renda	191.053,30	133.839,73
<b>Lucro Líquido</b>	<b>2.157.741,06</b>	<b>1.550.245,59</b>

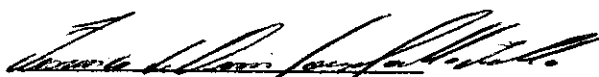
3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA  
Av. dos Hólandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis - MA  
Tel: (98) 3211-4871 | WhatsApp: (98) 9146-0633 - www.tabelionatoma.com.br  
CNPJ: 08.252.760/0001-30


Cartório e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT129883380XVGY688274 Escritante: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO Data/Hora: 19/01/2021 11:42:56 Emolumentos: R\$ 4,83 FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,18, FEMP: R\$ 0,18 Valor Total R\$6,12. Consulte a validade deste selo em: https://rele.tjma.jus.br

3º Tabelião do Oregão

Importa e confere o presente BALANÇO PATRIMONIAL em seu ATIVO e PASSIVO em R\$ 1.408.013,13 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, treze reais e treze centavos). E está transcrito as folhas 55 e 56 do livro Diário nº12.

São Luis - MA, 31 de dezembro 2019.

  
Francisco de Assis Coelho Filho  
Sócio-A Administrador  
CPF 251.060.813-20

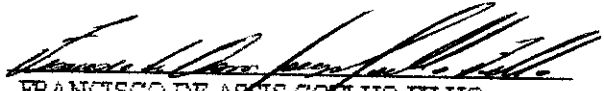
  
Getúlio Germano de Brito  
CRC/MA 002268/0-8  
CPF 037.994.093-00


TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro, Diário nº 12, 57 (cinquenta e sete) folhas numerada eletronicamente, de 01 a 57, com escrituração de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, que serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço AV. DO SAMBAQUIS Nº 14 - CALHAU  
CEP 65.071-390  
Cidade SÃO LUÍS  
Estado MARANHÃO  
Reg. na OAB Nº 221, LIVRO B-03, FOLHA 165  
Em: 04 DE JULHO DE 2008  
Inscrição Municipal 0006606700-9  
CNPJ (MF) 10.254.932/0001-14

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2019.

  
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FILHO  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 251.060.513-20

  
GETULIO GERMANO DE BRITO  
CRC-MA: 002268/0-8  
CPF 037.994.093-00



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA  
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA  
CNPJ 38.352.760/0001-30 Td.: (98) 3231.4817 | Whats: (98) 9146-0835 - www.tabelionato3a.ma.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029963DSZCGN21B4C9W816  
Escrivente: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO  
Data/Hora: 19/01/2021 11:42:64 Emolumentos: R\$ 4,63, FERC: R\$0,15, FADEP: R\$0,16, FEMP: R\$ 0,16 Valor Total R\$6,12.

Consulte a validade deste selo em:  
<https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# CAPACITAÇÃO TÉCNICA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.451.363/0001-63, sito à Rua Dr. Paulo Ramos, 143, Centro, Turiaçu – MA, representado por seu Prefeito, Sr. **Joaquim Umbelino Ribeiro** **A T E S T A** para os devidos fins que a pessoa jurídica denominada **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.254.932/0001-14, situada na *Avenida Sambaquis, Quadra 10, Lote 14, n.º 14, Bairro Calhau, São Luis, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.071-390*, vem prestando regularmente seus serviços na área de consultoria e assessoramento jurídico pleno em todas as searas de interesse do município.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, com qualidade, eficiência e tempestividade não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Turiaçu, 05 de novembro de 2015.



**MUNICÍPIO DE TURIAÇU**  
**Joaquim Umbelino Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA**  
CNPJ 11.673.286/0001-92  
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Aromável - Calhau - São Luis - MA  
Tel.: (98) 3231.4817 - www.3cartorioszolufo.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:  
[0132734] - **JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO**

Ato: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10,  
Total: R\$ 4,60 Em test. da verdade São Luis -  
MA, 13/02/2020 16:67:07. SELO:  
REC FIR 029983VFOZMJ8WB80HI16 DENNIS DE  
LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO Consulte  
a validade do selo: <https://selo.tjma.jus.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA  
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

---

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, *peessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Prédio Principal, Centro, Santa Luzia Do Paruá/MA*, representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Eunice Boueres Damasceno **A T E S T A** para os devidos fins que a pessoa jurídica denominada **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.254.932/0001-14, situada na *Avenida Sambaquis, Quadra 10, Lote 14, n.º 14, Bairro Calhau, São Luis, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.071-390*, vem prestando regularmente seus serviços na área de consultoria e assessoramento jurídico pleno em todas as searas de interesse do município.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, com qualidade, eficiência e tempestividade não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Luzia do Paruá, 05 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**Eunice Bouéres Damasceno**  
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
CNPJ Nº 07.623.366/0001-66



Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 07.623.366/0001-66, com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro, Pirapemas – MA, CEP. 65.460-000, representada pelo Prefeito, *Iomar Salvador Melo Martins*, onde **A T E S T A**, para os devidos fins que a Pessoa Jurídica denominada **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.254.932/0001-14, situada na Avenida Sambaquis, Quadra 10, Lote 14, n.º 14, Bairro Calhau, São Luis – MA, CEP: 65.071-390, vem, prestando regularmente seus serviços na área de consultoria e assessoramento jurídico pleno em todas as searas de interesse do município.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, com qualidade, eficiência e tempestividade não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pirapemas (MA), 05 de novembro de 2015.


  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS**  
*Iomar Salvador Melo Martins*  
Prefeito Municipal

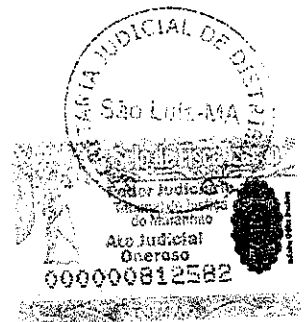


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO  
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO  
DO MARANHÃO.

Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 21 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **10.254.932/0001-14**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 21 de janeiro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERIODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 21/01/2021 17:05:02.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.